



# Reforma Tributária Adequação e Simplificação

**ATGás - Associação de Empresas de  
Transporte de Gás Natural por Gasoduto**

**18 de setembro de 2024**

# Propostas priorizadas



## 1. Definição de 'destino'



## 2. Definição de 'fato gerador'



**Não representam renúncia de receita tributária** nem incentivo fiscal



**Simplificam** a tributação



**Facilitam** a fiscalização tributária



**Beneficiam toda a cadeia do gás natural:** do produtor ao consumidor

# Modelo de Entrada e Saída

Contratação da capacidade de entrada: direito de injetar o gás no gasoduto em um ponto de entrada



“Direito de colocar água na piscina”



Contratação da capacidade de saída: direito de retirar o gás do gasoduto em um ponto de saída



“Direito de retirar água da piscina”

# Modelo de arrecadação e distribuição do IBS

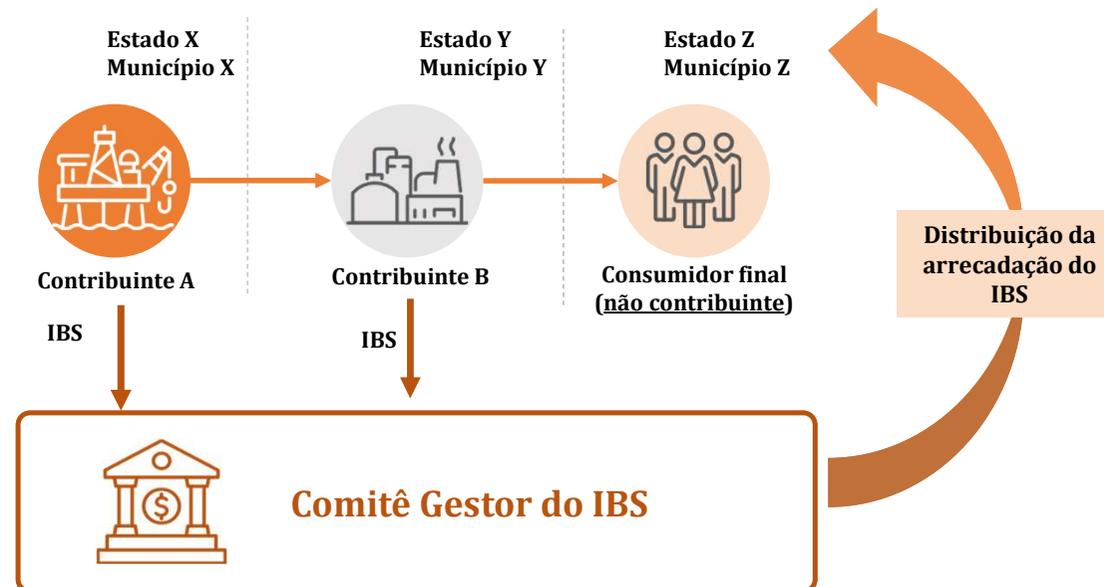


## IBS Competência estadual e municipal

- Gestão realizada pelo **Comitê Gestor do IBS**

### Atribuições do Comitê Gestor:

- Arrecadar o IBS
- Efetuar compensações
- Distribuir a arrecadação ao Estado e Município de destino



## A alteração proposta não altera a arrecadação dos Estados e Municípios

- IBS incidente na entrada e na saída do gás natural no gasoduto serão **arrecadados pelo Comitê Gestor**.
- Contratantes do transporte dutoviário são contribuintes do IBS, portanto, **registram créditos** de IBS.
- Havendo crédito, o **IBS permanece com o Comitê Gestor, não sendo distribuído** ao Estado e Município dos contratantes do transporte.
- A distribuição do IBS pelo Comitê Gestor será feita apenas quando do consumo final por não contribuinte do IBS (sem direito a crédito).
- O valor será destinado **integralmente** ao Estado e Município do consumidor final (usualmente pessoas físicas).

# 1. Definição de 'Destino'



## Proposta

### Regra específica para o modelo de Entradas e Saídas:

- **Independência** dos fatos geradores na contratação da entrada e da saída
- **Local da operação:** Domicílio do contratante do transporte

## Benefícios



- **Simplificação e independência:** Fatos geradores autônomos
- **Segurança jurídica:** Redução do risco de conflitos de competência
  - **Harmonização legal e tributária**
  - **Liquidez** ao mercado de gás natural

## 2. Definição de 'Fato Gerador'



### Proposta

#### Fato gerador por período mensal

- **Regime idêntico ao aplicado atualmente previsto em Ajuste Sinief**

### Benefícios



- **Segurança jurídica:** Redação atual não é clara e pode gerar dúvidas e judicialização
  - **Adequação:** Transporte de gás é feito por fluxo contínuo
  - **Previsibilidade:** Modelo testado e em aplicação atualmente

# 3. Proposta de aperfeiçoamento



## Emenda nº 354-U Sen. Laércio Oliveira

*Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento: (...)*

***§ 2º Na prestação de serviço de transporte dutoviário de gás natural o fato gerador será:***

***I – por período mensal, considerando-se ocorrido no primeiro dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço.***

***II – no caso de contratação pelo modelo de entradas e saídas, independente quanto à capacidade de entrada e a capacidade de saída.***

*Art. 11. Considera-se local da operação com: (...)*

***§ 9º Na prestação de serviço de transporte dutoviário de gás natural, o local da operação será o domicílio do estabelecimento contratante:***

***I – da capacidade de entrada, com relação aos fatos geradores relativos à contratação do ponto de entrada do gás natural no duto;***

***II – da capacidade de saída, com relação aos fatos geradores relativos à contratação do ponto de saída do gás natural do duto.***

[www.atgas.org.br](http://www.atgas.org.br)

Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGás  
Av. Almirante Barroso, n. 52, sala 2401-B, Centro, Rio de Janeiro –RJ, 20031-000  
Tel: +55 21 3983-2651

